



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 094/2017/PMES – CONVITE Nº 012/2017

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h40min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patricia Zanesco membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 012/2017**, do corrente ano, para **Aquisição de material elétrico para o Projeto Luzes de Natal 2017, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 30/10/2017, conforme print's das caixas de mensagens enviadas (licitacao.socorro@gmail.com), pela Supervisão de Licitação, anexa ao processo, as seguintes empresas: **1) PROMERCADO MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA.** (moacir@promercado.com); **2) ARCOSTAR ILUMINAÇÃO EIRELI EPP** (arcostar.led@hotmail.com) e **3) SCT SOL CIDADE E TERRA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** (n.chentop@gmail.com). Todas as empresas convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) PARANÁ BUSINESS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.** (protocolo nº 018318/2017), **2) ARCOSTAR ILUMINAÇÃO EIRELI EPP** (protocolo nº 018317/2017) e **3) SCT SOL CIDADE E TERRA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA** (protocolo nº 018316/2017). Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, a Comissão Municipal de Licitações, compareceram a presente sessão os Senhores Fábio Chi Kai Tong, portador do C.P.F.:277.650.638-47 e Mike Qian, portador do C.P.F.: 396.645.248-08, os quais participaram como cidadãos presentes e ausentaram-se antes da finalização da presente ata. Não havia nenhum representante legal designado pelas empresas na presente sessão, e deu prosseguimento a sessão com a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, foi verificado que a empresa **PARANÁ BUSINESS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, apresentou todas as documentações em conformidade com as exigências constante no instrumento editalício, viu-se também através do cartão do CNPJ que **PROMERCADO** é o nome fantasia desta empresa, convidada a participar do presente certame. A empresa **ARCOSTAR ILUMINAÇÃO EIRELI** não apresentou a Certidão Conjunta de Débitos da União e a Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de recuperação judicial, descumprindo os itens 6.2.2.4 e 6.2.4 do edital; a empresa **SCT SOL CIDADE E TERRA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** não apresentou a Certidão de Regularidade Junto ao FGTS (CRF), Certidão Conjunta de Débitos da União e a Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de recuperação judicial, descumprindo os itens 6.2.2.2, 6.2.2.4 e 6.2.4 do edital devendo as mesmas ser inabilitadas no presente certame por não ter apresentado toda a documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. Quanto ao disposto no item **6.2.5 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que todas as empresas apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta, simples nacional), a opção para consulta do cartão do CNPJ estava indisponível, conforme print das páginas anexos ao processo, www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata) e <http://www.juntacomercial.pr.gov.br/> (Autenticidade do Contrato Social); <http://www.curitiba.pr.gov.br>



<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes> (Certidão de Tributos Mobiliária); <http://www.fazenda.pr.gov.br> (Certidão Dívida Ativa Estadual); <https://www.jucesponline.sp.gov.br> (certidão simplificada da junta); confirmando a validade e procedência das mesmas e consulta ao site <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados). Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993***, justifica-se que 03 (três) empresas apresentaram os envelopes de habilitação e proposta e devido a inabilitação de duas empresas foi impossível a obtenção do número mínimo de licitantes habilitados exigidos por lei e esta Comissão declarou a licitação FRACASSADA, comunicando aos licitantes ausentes sobre a habilitação e inabilitação, e concedeu aos mesmos o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Vânia Patrícia Zanesco. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 10 de novembro de 2017.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Vânia Patrícia Zanesco
Membro da Comissão

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.